DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

Portaria nº 004/2021-GAB Nossa Senhora dos Remédios-PI, 18 de janeiro de 2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **MAGNO BARBOSA MARTINS**, portador do RG nº 2055712 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 000.553.463-16, para o cargo em comissão de Controlador Geral da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.

SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI
CEP 64.140-000,
CNPJ 04.877.237/0001-06

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com

Novo Oriente do Piauí (PI), 08 de janeiro de 2021

Ofício nº03/2021

Ilmo. Sr.
Márcio Chalegre Coimbra
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

A Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí vem por meio deste solicitar ao Programa Interlegis – gerido pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – o(s) seguinte(s) serviço(s):

(X) registro do domínio **.leg.br**;
(X) redirecionamento para os seguintes dados: DNSSEC ns1.stsinformatica.com.br e ns2.stsinformatica.com.br;
ZONA DNS: IP 72.29.66.7 ns1.stsinformatica.com.br e ns2.stsinformatica.com.br

Aproveitamos para informar os dados de um ou mais responsáveis técnicos pelo(s) produto(s) nesta casa:

- **Nome:** TOMAZ HENRIQUE TORRES VIEIRA
- **E-mail:** tomaz@stsinformatica.com
- **Telefone de contato:** (86) 98160-4027
- **Pessoa de contato Câmara Municipal:** James Ferreira dos Santos e Silva
- **Telefone da Pessoa de Contato: (89) 999848708**
- **E-mail da casa legislativa:** cmnovoorientepi@gmail.com
- **Telefone da casa legislativa: (89) 999947979**

Atenciosamente.

José Nilton Vieira de Sousa
CPF: 723.811.401-15
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – PI

PODER LEGISLATIVO/ **CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO QUE ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-PI E A EMPRESA KARDOSO & VILARINDA LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NO PODER LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 35.155.225/0001-00, com sede na AV. João Rufino da Silva, S/N, Bairro Gil Marques, CEP: 64.530-000, Novo Oriente do Piauí – PI, neste ato representado pelo Vereador-Presidente **JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade RG nº 1877627 SSP-PI, CPF nº 723.811.401-15, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 1460, Dirceu, Novo Oriente-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e o escritório de contabilidade **KARDOSO & VILARINDA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF de nº 20.845.786/0001-55, com sede na Rua Arlindo Nogueira, n. 700, Bairro Centro, Cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64.300-000, neste ato representada por seus sócios LUIZ KARDOSO DE SOUSA JÚNIOR, portador do RG de n. 1.477.293 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de n. 703.602.943-91 e CRISTIANI VILARINDA, portadora do RG de n. 1.703.276 SSP/PI e inscrita no CPF/MF de n. 831.911.943-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, conforme autorização constante do processo nº _____, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil, observação da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração de balancetes Mensais, Balanço Geral, Folha de Pagamento Mensal, DCTF, RAIS, GFPIs, envio do SAGRESWEG, SAGRES FOLHA e Documentos WEB (sistemas eletrônicos de envio doa prestação de contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE em geral) bem como prestar assessoramento no auxílio Permanente de Licitação, conforme as especificações constantes no projeto, junto ao Poder Legislativo de Novo Oriente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº _____ e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL:

O Valor global do presente contrato será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo primeiro: O valor do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo as parcelas mensalmente pagas até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal), por meio de transferência bancária para a conta: **AGÊNCIA: 2761-8, CONTA: 26.146-7, TITULAR: KARDOSO & VILARINDA LTDA, BANCO DO BRASIL.**

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com

Parágrafo segundo: As despesas com transporte hospedagens e alimentação de instrutores, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência desde a assinatura do respectivo contrato, até 31 de dezembro de 2021, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n. 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III – Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

V – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no procedimento.

VI - Entregar, aos Órgãos competentes, dentro dos prazos previstos em lei, todos os Relatórios, Planos, Balancetes e Prestação de Contas, bem como fornecer ao CONTRATANTE relatório mensal da situação contábil do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

III – Supervisionar a execução do contrato;

IV – Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo terceiro: Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato e em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária administrativa referente ao Duodécimo Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo primeiro – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo terceiro – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo único – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. III c/c o art. 13, inc. II, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Valença do Piauí-PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Novo Oriente – PI, 08 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
José Nilton Vieira de Sousa
CONTRATANTE - Presidente da Câmara Municipal

KARDOSO & VILARINDA LTDA - ME
CNPJ/MF de nº 20.845.786/0001-55
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA:
CPF: 007.789.793-09

2ª TESTEMUNHA:
CPF: 000.966.493-45

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – PI

PODER LEGISLATIVO/ **CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – PI E O ADVOGADO: DR. JOSÉ JANDERSON DE ABREU, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento contratual, de um lado, como:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.155.225/0001-00, com sede na AV. João Rufino da Silva, S/N, Bairro Gil Marques, CEP: 64.530-000, Novo Oriente do Piauí – PI, neste ato representado pelo Vereador-Presidente **JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade RG nº 1877627 SSP-PI, CPF nº 723.811.401-15, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 1460, Dirceu, nesta urbe;

CONTRATADO: JOSÉ JANDERSON DE ABREU, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/PI nº 16603, com cédula de identidade nº 2.965.200 SSP-PI e do CPF nº 054.162.003-75, com escritório profissional situado na Rua 1º de Maio, 604, Centro, CEP: 64300-000, Valença do Piauí – PI.

Doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, de Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral e acompanhamentos de processos, de qualquer natureza, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Novo Oriente – PI, e suas Comissões, inclusive na emissão de pareceres nos processos licitatórios ali instaurados.

CLÁUSULA 2ª – DA LICITAÇÃO – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Assim, a prestação dos serviços ora contratados, foi objeto de um processo administrativo, de acordo com o disposto no Capitulo II da Lei nº 8.666/93, devidamente aprovado, culminando em um procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA 3ª – DA VINCULAÇÃO

O Contratante e o Contratado vinculam-se plenamente ao presente contrato (Inexigibilidade de Licitação), bem como à proposta firmada pelo Contratado.

CLÁSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2. O CONTRATADO fornecerá à **CONTRATANTE**, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

5.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ele entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

5.4. Outras obrigações, como:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III – Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

V – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no procedimento.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE**, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

(Continua na próxima página)